

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/1984**

**TOTAL DE PÁGINAS: 4.**

**ASSUNTO:-** Dá Nova redação ao art. 2º da Resolução nº 01/84.

**AUTORES: MESA EXECUTIVA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/11/1984.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/11/1984.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 4/12/1984.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

## R E S O L U Ç Ã O nº 02/84.

SÚMULA: Dá Nova redação ao art. 2º da Resolução nº 01/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

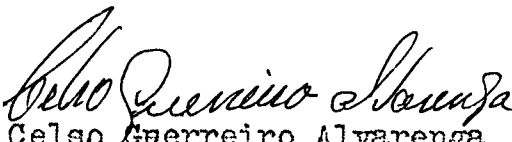
### D E C R E T A

Art. 1º) O art. 2º da Resolução nº 01/84, passa a vigor com a seguinte redação: "Independentemente do valor resultante da incidência do percentual previsto no artigo 1º sobre a remuneração dos Deputados/Estaduais, a despesa anual com o pagamento da vereança não poderá ultrapassar à 4% (quatro por cento) da receita efetiva arrecadada no exercício imediatamente anterior, excetuando-se o montante dos pagamentos efetuados de conformidade com a legislação vigente, ou seja, o mínimo/ de 3% (três por cento) da remuneração mensal dos Deputados Estaduais, que corresponderá à remuneração mensal dos vereadores.

Art. 2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Julho de 1984.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro do ano de 1984.

  
José Fernandes de Araújo  
PRESIDENTE

  
Celso Guerreiro Alvarenga

1º SECRETÁRIO



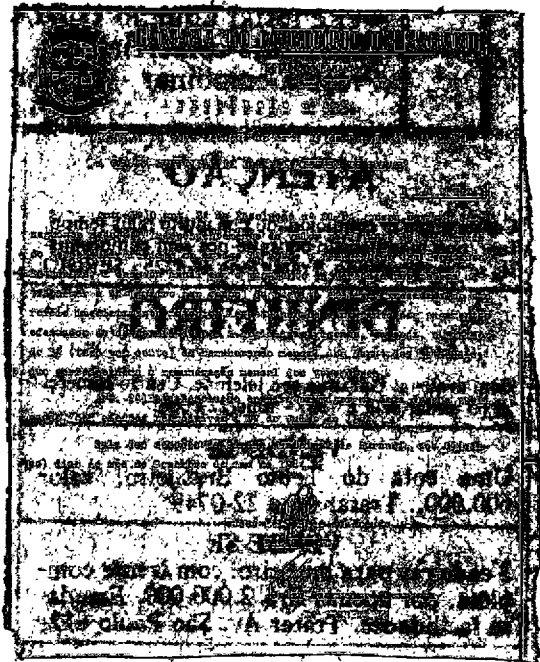
№ 2 / 84

RESOLUÇÃO

№

02/84

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º  
DA RESOLUÇÃO Nº 01/84.



SARANDI, 14 DE DEZEMBRO  
1984





**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Estado do Paraná

Rua Timbó n.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

APROVADO -	1.ª votação em	23/11/84
"	2.ª votação em	30/11/84
"	3.ª votação em	04/12/84
REJEITADO -	em	1/1/85

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84**

**SÍNULA: Dá Nova redação ao art. 2º da Resolução nº 01/84**


PRESIDENTE


A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, -  
A P R O V O U, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE R E S O -  
L U Ç Ã O:

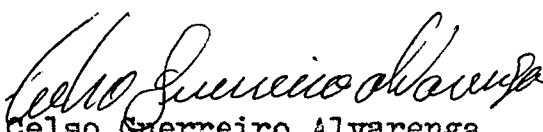
ART. 1º- O art. 2º da Resolução nº 01/84, passa a vigor com -  
a seguinte redação: "Independentemente do valor resultante da  
incidência do percentual previsto no artigo 1º sobre a remune  
ração dos Deputados Estaduais, a despesa anual com o pagamen  
to da vereança não poderá ultrapassar à 4% (quatro por cento)  
da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente  
anterior, excetuando-se o montante dos pagamentos efetuados -  
de conformidade com a legislação vigente, ou seja, o mínimo -  
de 3% (tres por cento) da remuneração mensal dos Deputados Es  
taduais, que corresponderá à remuneração mensal dos vereadores"

ART. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi  
cação, com efeitos retroativos à 1º de Julho de 1.984.

Edifício da Câmara Municipal de Sarandi, 19 de Novembro de -  
1.984.

  
José Fernandes de Araújo  
PRESIDENTE

  
Elisa de Almeida Caust  
VICE-PRESIDENTE

  
Celso Guerreiro Alvarenga  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Jordelino da Silva  
2º SECRETÁRIO

